



008

020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

X

DSE Convênio nº 008/04

“Convênio que celebram o Município de Botucatu e o Centro Espírita “O Caminho da Verdade” - Núcleo Assistencial – Joana de Ângelis de Botucatu, visando ações educacionais voltadas ao ensino fundamental.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP, devidamente autorizado pela Lei nº 4.505, de 18 de março de 2004, e o Centro Espírita “O Caminho da Verdade” - Núcleo Assistencial – Joana de Ângelis de Botucatu, doravante denominada ENTIDADE, com sede na Rua Professor Armando Ognibene, 690 – Jardim Brasil, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 45.526.308/0001-03, representada neste ato por seu Presidente Roberto Domingos Andreucci, CPF nº 005.088.618-53, na presença de testemunhas que também assinam presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem como objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para operacionalização das ações educacionais voltadas ao ensino fundamental, desenvolvidas através do Núcleo Assistencial “Joana de Ângelis”.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:

1. conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), no presente exercício financeiro;
2. acompanhar e avaliar o plano de atividades a ser desenvolvido pela entidade conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A referida subvenção se destinará à cobertura de despesas de manutenção da entidade, nos termos do plano anual de atividades, excetuando-se pagamento com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA – É obrigação da ENTIDADE, a ser cumprida pela sua Diretoria, prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com as atividades educacionais desenvolvidas.

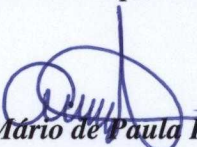
CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio expira em 31/12/2004.

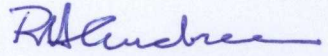
CLÁUSULA SEXTA – As partes poderão denunciar o presente Convênio, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, mediante Notificação Judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões resultantes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 18 de março de 2004


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Roberto Domingos Andreucci
Centro Espírita O Caminho da Verdade

Testemunhas:

1ª



2ª

